

ACÓRDÃO Nº 2963/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.464/2011-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Elias Araújo do Prado (153.640.701-15); Ezequiel Teixeira da Silva (245.548.981-72); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34); Jailda Jeronimo Neto (221.803.971-00); José Luiz Martins Durço (220.702.061-49); Zuleide Guerra Antunes Zerlotini (072.734.101-44).
4. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos esses autos de Prestação de Contas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações (Spoa/MC), relativo ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, inciso II e §3º, do RITCU, julgar irregulares as contas do senhor José Luiz Martins Durço (220.702.061-49), em face dos fatos apurados no âmbito do TC 027.015/2010-6 – Auditoria de conformidade, que resultaram em multa cominada ao responsável pelo Acórdão 1339/2012 – TCU – Plenário, de 30/5/2012;

9.2. com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos senhores Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34), Zuleide Guerra Antunes Zerlottini (072.734.101-44), César de Souza Ribeiro (059.838.601-78), dando-se-lhes quitação;

9.3. com fulcro no artigo 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas referentes ao exercício de 2010 dos demais responsáveis constantes do rol de responsáveis, dando-se-lhes quitação plena.

9.4. dar ciência à SPOA/MC quanto:

9.4.1. às falhas identificadas na elaboração do relatório de gestão, em especial no tocante ao descumprimento de disposições das Decisões Normativas TCU 107/2010 e 110/2010, bem como da Portaria TCU 277/2010, relacionadas à incorreção/omissão no detalhamento de metas/ações da unidade, ausência de detalhamento dos dispêndios com recursos humanos, ausência de informações sobre os relatórios de correição, ausência de justificativas para as movimentações orçamentárias e ausência de justificativas para a existência de restos a pagar não processados;

9.4.2. à ausência de estudos capazes de dimensionar quantitativamente e qualitativamente as necessidades de força de trabalho do Ministério, frente aos resultados almejados por suas unidades, não obstante existam, atualmente, 270 servidores, bem como 186 terceirizados, no órgão;

9.4.3. às constatações do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 6) relacionadas à gestão de Tecnologia da Informação (TI), a saber: planejamento estratégico deficiente, ausência de comitê diretivo de TI, ausência de políticas de segurança da informação, ausência de processo de trabalho formalizado para a contratação de bens e serviços de TI e risco de dependência tecnológica da Administração;

9.4.4. à contratação da empresa Orzil Consultoria Ltda., constante do Processo 53000.038127/2010-48, para ministrar o curso “Como responder a diligências e notificações dos órgãos de controle – TCU e CGU”, fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/1993, sem a adequada comprovação da qualificação dos instrutores do evento;

9.4.5. às aquisições de malotes do tipo Snapseal (Processo 53000.003880/2010- 12) e de grampeadores Rapid 5050 e Rapid 5080 Eletronic (Processo 53000.047625/2010-81) sem observância ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e ao art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.5. dar ciência à Secretaria de Fiscalização de TI desta Corte acerca dos fatos enumerados no item 9.4.3;

10. Ata nº 21/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2963-21/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral